



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – SEMIC
C. N. P. J. 30.522.667/0001-15
Trav. Mário Das Neves s/nº São Marcos – Juruti - Para.

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00808002/23
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

**ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM
RAZÃO VÍCIO INSANÁVEL COM FULCRO NO
ART. 71, § 3º, DA LEI 14.133/21.**

O Secretário Municipal de Integração Comunitária, BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer do Controle Interno nº 603/2023-UCCI que recomenda a nulidade do procedimento em razão da empresa declarada vencedora não obter Classificação Nacional de Atividades Económicas – CNAE compatível com o objeto que hora se licita o que contraria o dispositivo legal, bem como, as regras para celebrar contrato com a administração pública;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal STF onde a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; e

CONSIDERANDO que após a verificação da irregularidade e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos válidos no procedimento, visto que o vício é insanável, avalia-se que a anulação é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao Município, conforme disposto na doutrina de Marçal Justen Filho¹.

RESOLVE:

1. **ANULAR** o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de bomba submersa em atendimento a secretaria municipal de integração comunitária.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – SEMIC

C. N. P. J. 30.522.667/0001-15

Trav. Mário Das Neves s/nº São Marcos – Juruti - Para.

2. Com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/21 dá-se ciência ao licitante da **ANULAÇÃO** da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se.

Juruti – PA, 18 de outubro de 2023.


Benedito Tavares de S. Filho
Secretário do
Município de Integração Comunitária
BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO
Secretário Municipal de Integração Comunitária
Decreto nº 4.501/21